



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho & Compromisso  
Adm. 2021/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 005/2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA MB COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÁS GLP DE 13 KG PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portador do CPF 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em Rua 02 s/n, Centro, Itacajá – TO.

**CONTRATADA: MB COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua F 13, Nº 110, Centro, Itacajá - TO, Cep: 77.700-000 inscrita no CNPJ 36.989.303/0008-00, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato decorre de contratação por dispensa de licitação nº 051/2023, para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, em conformidade com o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES**

2.1. Constitui objeto do presente a aquisição de gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijões GLP de 13 Kg, altamente tóxico e inflamável e suas condições deverão está de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Itacajá-TO, conforme especificações constantes no Contrato e respectiva Proposta de Preços, independente de transcrição, sendo:

<b>Fornecedor: MB COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME</b>					
<b>CNPJ: 36.989.303/0008-00</b>			<b>Telefone: (63) 9262-2222</b>		
<b>Endereço: Rua F 13, Setor Falcao Teixeira, Nº 110, Centro, Itacajá - TO, Cep: 77.720-000.</b>					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Único	Aquisição de gás liquefeito do petróleo acondicionado em botijões GLP de 13 Kg, altamente tóxico e inflamável e suas condições deverão está de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT	UNID	119	R\$ 145,00	R\$ 17.255,00

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*  
*Fone/Fax:(63) 3439-1411*





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2021/2024

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1. A CONTRATADA** obriga-se a entregar as aquisições em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos deste Contrato.

**3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA**

**4.1.** Os produtos deverão ser entregues nos almoxarifados da solicitante.

**4.2.** Os produtos objeto deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados e repostos pelo fornecedor no prazo de 48 horas úteis, contados a partir da notificação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O presente contrato tem o valor estimado de **R\$ 17.255,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos materiais e após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.

**5.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**5.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**5.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

**5.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

**5.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho & Compromisso  
Adm. 2021/2024

**6.1.** Em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 o recebimento será feito mediante recibo.

**6.2.** O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

**6.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**6.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até o dia 31/12/2024, não prorrogáveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS**

**8.1.** As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

**03.04.04.122.0404.2.005 – 3.3.90.30** Manut. das Ativ. Administrativa em Geral, Fonte 1.500 – R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais);

**03.08.08.244.1244.2.162 - 3.3.90.30** Aprimoramento da Organização e Gestão do IGD-PBF Fonte 1.660 – R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

**03.08.08.244.1244.2.186 - 3.3.90.30** Convenio – Estruturação SUAS – PORT.886-Emenda Parlamentar - Fonte 2.706 – R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

**03.08.08.244.1244.2.139 - 3.3.90.30** Manutenção das Atividades Administrativas - Recurso Próprio Assistência - Fonte 1.500 – R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);

**03.32.18.541.0612.2.185 - 3.3.90.30** Manut. Fundo de Meio Amb. e Des. Sustent. Fonte 1.500 – R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais);

**03.07.15.452.0717.2.028 – 3.3.90.30** Manut. da Sec. de Obras Urb.e Transporte Fonte 1.500 – R\$ 1.740,00 (mil e setecentos e quarenta reais);

**03.31.18.423.0617.2.167 – 3.3.90.30** Manut. do Fundo Mul. Assuntos Indígenas Fonte 1.500 – R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais);

**03.27.20.605.0615.2.141 – 3.3.90.30** Manutenção da Secretaria de Agricultura Fonte 1.500 – R\$ 1.740,00 (mil e setecentos e quarenta reais).

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da Contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró ativa e



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2021/2024

preventiva, não eximindo a Contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

**9.2.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.3.** A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

**10.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados.

**10.2.1.** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**10.3.** Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **11. DA CONTRATANTE:**

**11.1.** Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;

**11.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**11.3.** Realizar as solicitações em tempo hábil, por meio do instrumento adequado, de modo que a Contratante possa cumprir os prazos contratuais;

**11.4.** Recusar nas seguintes hipóteses:

**a)** Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidade, e/ou valor em desacordo com o discriminado no termo de contrato;

**b)** As aquisições, entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do termo de contrato;

**c)** Os serviços de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

**11.5.** Fiscalizar os serviços por meio de um servidor designado pela Contratante.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho & Compromisso  
Adm. 2021/2024

**11.6.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições.

**11.7.** Comunicar à empresa, até o **5º (quinto) dia útil** após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.

**11.8. DA CONTRATADA:**

**11.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

**11.11.** Arcar com todas as despesas relativas a impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

**11.12.** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

**11.13.** Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

**11.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1.** O valor do Contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**13.1.** O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

**14.1.** O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**15.1.** O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho & Compromisso  
Adm. 2021/2024

Administração, isolada ou cumulativamente, das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme o grau da gravidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município, que é condição indispensável para sua eficácia conforme dispõe a legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 03 de janeiro de 2024.

**Maria Aparecida Lima Rocha Costa**  
Prefeita Municipal de Itacajá  
CONTRANTE

**MB COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME**  
Empresa  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_